

## À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE IMPEACHMENT

## QUESTÃO DE ORDEM

SINDICATO DOS MÉDICOS DO AMAZONAS (SIMEAM), entidade sindical de primeiro grau, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob a carta sindical sob n.º 108 P 019 A 1987, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 04.673.695/0001-23, com sede na Rua Professora Cacilda Pedrosa, nº. 669, Conjunto Canaã, Alvorada I, CEP 69.048-340, endereço eletrônico: contato@simeam.org, por intermédio de seus advogados, procuração anexa, com escritório profissional descrito no rodapé desta onde receberão intimações, vem à presença de Vossa Excelência apresentar QUESTÃO DE ORDEM, com base no art. 176, c/c art. 32, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, art. 28, II c/c XXI, art. 45, §2º, c/c art. 55, §2º da Constituição do Estado do Amazonas.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) autorizou que a Polícia Federal (PF) realizasse busca e apreensão durante a "Operação Sangria". Foi apreendida uma comprometedora lista, revelando fortíssimos indícios de recebimento de propina envolvendo o Gabinete do Governo e Deputados Estaduais do Amazonas, entre eles: a Deputada Joana Darc; a Deputada Mayara Pinheiro; o Deputado Saulo Vianna; a Deputada Terezinha Ruiz; o Deputado Belarmino Lins (vulgo Belão); o Deputado Carlinhos Bessa; o Deputado Roberto Cidade e o Deputado Abdala Fraxe. Reportagens jornalística anexadas.

Convém registrar que o inquérito, autorizado pelo STJ, marcha em segredo de Justiça. **Mas não resta a menor sombra de dúvidas de que os Deputados Estaduais elencados acima, no mínimo, serão ouvidos na condição de testemunhas**. Daí por que eles não poderão atuar em nenhuma das fases do processo de Impeachment instaurado contra o Governador e Vice-Governador do Estado do Amazonas, sob pena de contrariar a regra do artigo 36 da Lei nº 1.079/50 (Lei do Impeachment). Senão vejamos:



Art. 36. **Não pode interferir, em nenhuma fase do processo de responsabilidade** do Presidente da República ou dos Ministros de

Estado, o deputado ou senador;

a) que tiver parentesco consangüíneo ou afim, com o acusado, em linha reta; em linha colateral, os irmãos cunhados, enquanto durar o cunhado, e os primos co-irmãos;

b) que, como testemunha do processo tiver deposto de ciência própria.

Além de violar o artigo 36 da Lei nº 1.079/50, entendemos que afronta o princípio do devido processo legal (artigo 5º, LIV, CF) permitir que possíveis comparsas se protejam no processo de Impeachment. Trata-se de um conjunto de pessoas que, segundo a Polícia Federal, vinham realizando reiteradas práticas criminosas. A imparcialidade do Impeachment precisa ser resguardada. Não é razoável crer na lisura de um processo contaminado por interesses espúrios das autoridades envolvidas em ditos escândalos.

A Administração Pública deve obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade (artigo 37, *caput*, CF), de sorte que o impedimento da atuação dos aludidos Deputados Estaduais no processo de Impeachment reforçará o desejo constitucional de que ninguém está acima da lei, sobretudo as autoridades públicas.

Do exposto, requer seja julgado procedente a presente QUESTÃO DE ORDEM, para que seja anulada a comissão do processo de Impeachment instaurado contra o Governador e Vice-Governador do Estado do Amazonas e, consequentemente, seja instaurada nova eleição da comissão, com exclusão dos Deputados Estaduais evolvidos nas supostas infrações criminosas sobreditas, **sob pena de medidas judiciais cabíveis.** 

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer seja julgada procedente a presente QUESTÃO DE ORDEM, expedindo Ofício ao STJ, nomeadamente ao Ministro Francisco Falcão, para as seguintes providências:

1- Enviar a cópia do inquérito referente à Operação Sangria;



- 2- Informar se a Lista com Nomes de Deputados já chegou ao conhecimento de Sua Excelência e se há previsão para serem ouvidos;
- 3- Se serão ouvidos na condição de testemunha ou de investigados;
- 4- Se há previsão para serem ouvidos;

Notadamente essas providências visam assegurar a transparência e a imparcialidade do processo de Impeachment, além da paz social e da ordem jurídica.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 27 de julho de 2020.

Edgar Portela Aguiar

OAB/AM 9.941

Milton Antonio Rivera Reyes

OAB/AM 9.851



## **PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO AMAZONAS (SIMEAM), entidade sindical de primeiro grau, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob a carta sindical sob n.º 108 P 019 A 1987, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 04.673.695/0001-23, com sede na Rua Professora Cacilda Pedrosa, nº. 669, Conjunto Canaã, Alvorada I, CEP 69.048-340, endereço eletrônico: contato@simeam.org, neste ato representado por seu Presidente eleito Dr. Mario Rubens Macedo Vianna, brasileiro, casado, médico, servidor público, RG nº 425943 M.MAR RJ, CPF nº. 569.093.307-49, residente e domiciliado na Avenida Professor Nilton Lins, nº 900, Condomínio Via Veneto, casa nº 38, CEP 69.058-300- Manaus- Amazonas.

OUTORGADOS: MILTON ANTONIO RIVERA REYES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/AM sob n.º 9.851 e EDGAR PORTELA AGUIAR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM sob n.º 9.941, membros do escritório "RIVERA REYES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 30.277.359/0001-71 com endereço eletrônico e profissional descrito no rodapé desta.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato o OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando. Conferindo-lhes, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar sobre o direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

MANAUS, 30 de junho de 2020.

SINDICATO DOS MÉDICOS DO AMAZONAS (SIMEAM)

CNPJ nº. 04.673.695/0001-23